



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 210/2021- GP.

Triunfo, 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, c/c art. 111 da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que *“Institui o programa de incentivo “Juntos pelo Comércio”, e autoriza o poder executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas - ME e empresas de pequeno porte, mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.”*, submetendo em **regime de urgência** à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**JUSTIFICATIVA Nº 042/2021**

Senhora Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

Trata-se de iniciativa deste Poder Executivo com o fito de incentivar o comércio local mediante a destinação de recursos públicos visando a cobertura de encargos na contratação de operação financeira.

É sabido que a crise global advinda dos efeitos causados pela Pandemia do Covid-19 assolou o comércio mundial, atingindo por simetria o nosso comércio local. Neste sentido, considerando que no últimos 24 meses as atividades comerciais foram suspensas ou restringidas, por certo que inúmeros prejuízos forma e estão sendo suportados por nossos comerciantes.

Sabedor destas dificuldades, o Município através de seus órgãos diligenciou estudos para minimizar ao máximo esses impactos negativos. Neste passo, foi pensada a instituição do programa de incentivo juntos pelo comércio, o qual consiste na contratação, por parte de Microempreendedores individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de pequeno porte – EPP, de empréstimos junto a instituições financeiras credenciadas, com condições e encargos extremamente facilitados. Os valores serão disponibilizados pelas instituições financeiras, ficando estes entre R\$ 1.000,00 e R\$10.000,00 reais.

O auxílio do Município aos empresários será na quitação das três últimas parcelas de cada operação realizadas dentro do programa, sendo excluído do mesmo aquele que atrasar qualquer das parcelas por mais de 30 dias, fato que desobrigará o Município ao pagamento do incentivo, recaindo sobre o tomadores do empréstimo os encargos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Por estas razões, convicto da importância deste Projeto de Lei, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, **solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 22 de outubro de 2021.

**Murilo Machado Silva**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2021**

Institui o programa de incentivo “Juntos pelo Comércio”, e autoriza o poder executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas - ME e empresas de pequeno porte, mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 143, III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de incentivo, “Juntos pelo Comércio”, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município através da destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte, em face do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** O Programa Municipal, “Juntos pelo Comércio”, tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º** O Programa de incentivo, “Juntos pelo Comércio”, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo os interessados dirigirem-se à Secretaria responsável para credenciamento e habilitação no programa.

**Parágrafo único:** Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte terão 60 (sessenta dias) da publicação dessa lei para aderirem ao programa.

**Art. 4º** São condições para a habilitação no Programa de incentivo, “Juntos pelo Comércio”, conforme dispõe a Lei nº 1897 de 4 de maio de 2004, aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte do Município, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor e ter entrado em atividade há pelo menos 6 (seis) meses;

III – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade há pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 5º** Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, que atendam às condições estabelecidas no art. 4º, poderão contratar microcrédito junto às Instituições financeiras credenciadas/cadastradas, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I – O pagamento deverá ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais.

II - As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do empréstimo.

**Art. 6º** A quitação das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas do empréstimo, sem que nenhuma parcela atrase mais de 30 dias, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 3 (três) últimas parcelas com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal de Triunfo.

**§1º** Os comprovantes de pagamento das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentadas pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**§ 2º** O atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas exclui automaticamente o tomador do Programa, para fins de percepção do subsídio municipal.

**Art. 7º** O Município de Triunfo atuará como incentivador do Programa, sendo, em hipótese nenhuma, garantidor da operação de crédito, ficando a cargo das instituições financeiras credenciadas a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação e seu fiador, caso necessário, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

**Parágrafo único.** A seleção das instituições financeiras de que trata o "caput" será precedida de credenciamento/cadastro das mesmas.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas correrão por conta da dotação própria de cada lei orçamentária anual, tendo em vista que a despesa somente se efetivará no final do ano de 2022.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**